

diatamente a N. W. do ponto trigonométrico Olhos de Água.

*Por S. SW.*—A partir do ponto acima indicado e pelo caminho de N. W. até o segundo cruzamento de quatro caminhos, entre os sítios designados por Terrim, Cascalhoira, Lagoinho e Vale do Alecrim, seguindo daí em linha recta e passando a cerca de 160 metros do ponto geodésico (ao sul) Montinhoso, até a linha férrea à cota de 29, e na mesma direcção até o caminho designado por estrada dos Espanhóis (fôlha n.º 69) à cota 41.

*Pelo sul*—Do ponto acima referido e pela estrada dos Espanhóis pelas cotas 33, 28 e 28 até o caminho de S. a N., que parte da estrada indicada imediatamente a NW. do Casal do Brinca.

*Por W.*—Do ponto atrás referido e pelo caminho indicado de S. a N. pelas cotas 24, 24 e 26 (fôlha n.º 64), até a linha férrea e por esta para o lado poente até a linha extrema do Chaparral de Santos Jorge, seguindo em linha recta pelas cotas 23 a 27, ponto trigonométrico Chaparro do Homem, em linha recta às cotas 28, 13, e seguindo a mesma direcção até o extremo do concelho, no ponto de confluência com o de Alcochete.

§ 4.º A freguesia de Marateca, com sede na povoação de Águas de Moura, será delimitada pela seguinte forma:

*Pelo nascente*—Os concelhos de Alcácer do Sal e de Montemor-o-Novo.

*Pelo sul*—Começando na linha de água da herdade da Aqualva e atravessando a estrada distrital n.º 136 (na ponte da mesma linha de água), e seguindo dêste ponto por um caminho que vai até o Poceirão Velho e daqui atravessando a estrada distrital n.º 50, da Lançada a Águas do Moura, e seguindo dêste ponto pela mesma estrada até encontrar o aceiro que separa o sítio do Forninho da Vinha Grande do Sr. Samuel Lúpi dos Santos Jorge, e por êste aceiro em linha recta na direcção sul norte até o extremo do concelho.

Art. 3.º É criada no concelho de Almada, do distrito de Setúbal, a freguesia administrativa da Cova da Piedade, com sede na povoação do mesmo nome, compreendendo os lugares da Piedade, Caramujo, Alfeite, Romeira, Mutela, Caranguejais, Pombal de Baixo, Ramalhina, Ramalha, Crastos, Vale de Mourellos, Espadeiros, Vinagreiro, Vandelhas, Seabra, Quinta Velha, Azinhaga Perdida, Cruzinhas, Índio, Farrapa, Casa de Fôlha, Vale de Flores de Cima, Alazarra, Babau, Alembração de Baixo, Alembração de Cima, Quinta das Amoreiras, Cereira, Cerrado do Escrivão, Santo Amaro, Quinta dos Eucaliptos, Rato e Ponta do Alfeite, tendo por limite uma linha que, partindo da Quinta do Durão, no Alto de Mutela, passa pelos referidos lugares até a Ponta do Alfeite, actual limite do concelho, e dali, pela margem do Tejo, até a referida Quinta do Durão.

Art. 4.º A freguesia de Santa Maria da Graça da cidade e concelho de Setúbal passa a ter por limite uma linha que, partindo do Teatro de Luísa Todi e atravessando a Avenida Todi em direcção à Travessa do Postigo da Pedra (lado nascente); Rua de Álvaro Castelões (lado norte) até a Rua de Álvaro Luz, segue depois esta rua, Rua do Santo António (lado norte) até o Largo da Conceição (não abrangendo a capela de Nossa Senhora da Conceição das Portas de Erva), Portões de Ferro, Campo do Bomfim (lado nascente), Capela do Bomfim, Estrada do Quadrado, Ribeiro até a Azinhaga do S. Joaquim (lado nascente), Estrada dos Ciprestes (lado poente), Avenida da Portela (lado poente), Praça

de Quevedo atravessando-a em direcção à Ladeira de S. Sebastião, seguindo esta pelo lado poente e de modo a abranger toda a propriedade dos herdeiros de Francisco José Pereira, Arco da Bute de S. Sebastião (lado poente), Ladeira da Ponte de S. Sebastião (lado poente), Avenida Todi (casas da família Harens) e Cais de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 5.º À freguesia de S. Julião da cidade e concelho de Setúbal são anexadas as propriedades que pela delimitação constante do artigo 1.º dêste decreto deixaram de fazer parte da antiga freguesia de Palmela.

Art. 6.º Êste decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:005

Tendo a direcção da Comissão Central Pro-Progresso da freguesia do Seixo do Ervedal, do concelho de Oliveira do Hospital, requerido no sentido de que a respectiva povoação seja denominada Seixo da Beira, e também para que seja elevada à categoria de vila;

Considerando que a referida povoação é antiquíssima, rica e muito populosa;

Considerando que, além de ser sede de freguesia, conta ela actualmente mais de 4:000 habitantes;

Considerando que em tempos idos a mesma povoação possuía o título de vila, e como tal ainda conserva, com carimbo bem visível, o seu pelourinho;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia do Seixo do Ervedal, presentemente assim conhecida, passa de ora avante a denominar-se Seixo da Beira, devendo a respectiva povoação ser elevada à categoria de vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:006

Considerando que os povos da antiga freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, na

sua maioria legal, requereram a reconstituição da mesma freguesia;

Considerando que esta freguesia se encontra de há muito anexada à freguesia de Bemfica, do aludido concelho, com prejuizo para os povos da freguesia da Raposa;

Considerando que as duas freguesias têm condições de vida própria e reúnem os elementos legais;

Considerando que com a desanexação da aludida freguesia da Raposa concorda o governador civil de Santarém;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a freguesia da Raposa, do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, a qual será desanexada da freguesia de Bemfica, do mesmo concelho e distrito, e ficará com a sede, povoações e área que tinha à data da sua anexação.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 15:007

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, distrito do Pôrto, representado superiormente, com fundamento na deliberação tomada em sua sessão de 20 de Março último, no sentido de ser autorizada a proceder à delimitação da mesma freguesia;

Considerando que, tendo a mencionada freguesia sido desanexada da de S. Pedro da Sobreira, por decreto de 27 de Novembro de 1856, desde logo estava indicada a respectiva delimitação, o que se não fez;

Considerando que a aludida circunscrição, tal como se encontra ainda, desde que foi dexasanexada, e com um aumento sempre crescente de população, carece de ser imediatamente delimitada, evitando-se assim futuras complicações a que um tal estado de cousas pode dar lugar;

Atendendo às informações oficiais prestadas favoravelmente pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Recarei, do concelho de Paredes, distrito do Pôrto, a proceder à delimitação da respectiva circunscrição.

§ único. Para ser levada a efeito esta delimitação terão de ser observados os seguintes pontos de referência: pelo lado sul: o Moinho do Pousão, ficando este já compreendido em Recarei, capela do Pinhal, ficando esta compreendida na freguesia de Sobreira a 5 metros, poço do cais da estação do caminho de ferro de Recarei. Pelo lado nascente: poço do cais da estação do caminho de ferro e marco da delimitação da freguesia de Parada a 140 metros do marco de divisão das freguesias de Parada e Baltar, que fica a oeste junto do caminho de ligação de Baltar e Recarei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

#### Decreto n.º 15:008

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, distrito de Viseu, para ser autorizada a alienar um terreno baldio que possui no sítio da Douroana e bem assim um prédio no sítio da Capucha, para com cujo produto poder fazer face às despesas do construção dum braço de estrada que, compreendido o limite da freguesia e passando pela povoação, vai ligar a sede do concelho com o de Trancoso;

Atendendo a que, como se constata da acta da sessão da mesma Junta, teve a comissão administrativa em vista prodigalizar melhores comodidades instantemente reclamadas;

Considerando que com um tam benéfico melhoramento só têm a lucrar os povos daquela freguesia e ainda os de Penedono, como também os de Trancoso, entre os quais, compreendendo os da mencionada freguesia, fica estabelecida a necessária ligação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia das Antas, do concelho de Penedono, distrito de Viseu, a alienar em hasta pública, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um terreno baldio que possui no sítio da Douroana e bem assim um prédio no sítio da Capucha, applicando o seu produto na construção dum braço de estrada que interessa à mesma freguesia e estabelece a ligação entre os dois concelhos—o de Penedono e o de Trancoso.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 7 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Ma-*